

# ENTENDA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

(Lei Complementar n.º 225/2026)

O que todo empresário do comércio de bens, serviços e turismo precisa saber sobre seus direitos, deveres e a atuação do Fisco.

# O QUE É O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE?

O Código de Defesa do Contribuinte foi instituído pela Lei Complementar n.º 225 de 08 de janeiro de 2026 e estabelece normas gerais de proteção e organização da relação entre o contribuinte (ou responsável) e a administração tributária (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Ele consolida direitos, deveres e padrões mínimos de atuação do Fisco, buscando tornar a relação mais transparente, previsível, equilibrada e cooperativa.

Assim, o empresário passa a ter um conjunto claro de garantias legais que devem ser respeitadas por todos os entes federativos.

## QUAL SEU OBJETIVO?

O objetivo da criação do Código de Defesa do Contribuinte é promover um equilíbrio e uma relação de cooperação entre o Fisco e o contribuinte, além de estabelecer normas de proteção para os bons pagadores e combater o devedor contumaz.

# QUEM ESTÁ SUJEITO ÀS REGRAS DO CÓDIGO?

O Código se aplica:

- À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- A todos os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Isto é, as regras são de observância obrigatória por todas as administrações tributárias, respeitando as competências constitucionais de cada ente.

Assim, independentemente do tributo ou do ente arrecadador, o contribuinte passa a contar com um padrão nacional mínimo de proteção.

# SEGUNDO O CÓDIGO, COMO O FISCO DEVE AGIR NO DIA A DIA?

O Código de Defesa do Contribuinte estabelece diretrizes de conduta para a atuação da Administração Tributária, orientando como o Fisco deve se comportar na relação com os contribuintes. Em síntese, o Fisco deve:

## 1) Respeitar a segurança jurídica e a boa-fé:

O Fisco deve aplicar a legislação de forma previsível, coerente e transparente, evitando mudanças repentinhas de entendimento que prejudiquem o planejamento das empresas e garantindo uma relação baseada na confiança e na boa-fé. (Art. 3º, I)

**2) Buscar reduzir conflitos e processos:**

A atuação deve priorizar a prevenção de litígios e, sempre que possível, estimular soluções consensuais. (Art. 3º, II)

**3) Respeito ao devido processo e às garantias do contribuinte:**

O Fisco deve cumprir corretamente todas as etapas e formalidades do procedimento administrativo, assegurando que o contribuinte tenha pleno direito de defesa e participação no processo. (Art. 3º, III)

**4) Facilitar o cumprimento das obrigações tributárias:**

A administração deve simplificar procedimentos, fornecer orientações claras e adotar mecanismos que tornem mais fácil para o contribuinte cumprir suas obrigações fiscais. (Art. 3º, IV)

**5) Aplicação da medida menos onerosa possível:**

Sempre que houver mais de uma forma legal de atingir o objetivo da fiscalização ou da cobrança, deve ser escolhida a alternativa que cause menor impacto econômico e operacional ao contribuinte. (Art. 3º, V)

**6) Atuar com eficiência administrativa:**

O Fisco deve organizar seus recursos e processos para garantir agilidade, evitar burocracia excessiva e melhorar a qualidade dos serviços prestados. (Art. 3º, VI)

**7) Presumir a boa-fé do contribuinte:**

O contribuinte deve ser considerado regular até que existam elementos concretos que justifiquem fiscalização ou correção, mas sem impedimentos para realização auditorias e diligências legais. (Art. 3º, VII)

**8) Fundamentar os atos que imponham deveres, sanções, restrições ou neguem direitos:**

Toda decisão deve explicar claramente os fatos e a base legal que justificam a medida, permitindo ao contribuinte compreender exatamente o motivo da cobrança ou penalidade. (Art. 3º, VIII)

**9) Garantir contraditório e ampla defesa:**

O contribuinte deve ter oportunidade de se manifestar, apresentar provas e recorrer antes de qualquer decisão definitiva que lhe imponha ônus ou penalidades. (Art. 3º, IX)

**10) Proibição de cobrança indevida de despesas processuais:**

O Fisco não deve cobrar do contribuinte despesas processuais em processos administrativos tributários, salvo quando existir previsão legal específica autorizando essa cobrança. (Art. 3º, X)

**11) Atuação ética e limitação na coleta de informações:**

O Fisco deve agir com ética, probidade e boa-fé, solicitando apenas as informações estritamente necessárias para o exercício de suas atividades, evitando excessos, exposições indevidas ou exigências desproporcionais. (Art. 3º, XI)

**12) Impulsionar, de ofício, o processo administrativo tributário:**

O Fisco deve dar andamento ao processo por iniciativa própria, sem deixar o contribuinte “parado no tempo” por falta de movimentação interna da Administração. (Art. 3º, XII)

**13) Considerar o comportamento do contribuinte e a sua capacidade de cumprimento das obrigações tributárias:**

O Fisco deve avaliar o histórico de colaboração da empresa e as condições reais que impactam sua capacidade de cumprir as obrigações, para aplicar a legislação de forma mais justa e adequada a cada situação. (Art. 3º, XIII)

**14) Transparência e participação na elaboração das normas:**

O Fisco deve criar mecanismos que permitam transparência e participação social na construção e melhoria das normas tributárias, inclusive ouvindo contribuintes e entidades representativas como a Fecomércio MG e os sindicatos empresariais. (Art. 3º, XIV)

**15) Promover ações e campanhas de orientação dos contribuintes:**

O Fisco deve orientar de forma ativa, por campanhas e ações educativas, para que o contribuinte entenda como cumprir corretamente suas obrigações e reduza erros por falta de informação. (Art. 3º, XV)

**16) Adequação das obrigações às características de cada setor:**

O Fisco deve ajustar exigências e obrigações considerando como cada setor funciona, evitando impor modelos que não se encaixem na realidade operacional de determinadas atividades. (Art. 3º, XVI)

**17) Comunicação clara de pendências e orientação para regularização:**

Sempre houver atraso, erro ou pendência, o Fisco deve avisar o contribuinte de forma clara, de preferência automática, e explicar o que precisa ser feito para regularizar a situação. (Art. 3º, XVII)

**18) Reconhecimento e valorização do bom contribuinte:**

O Fisco deve reconhecer as empresas que mantêm seus tributos em dia e colaboram com as obrigações fiscais, permitindo que essas empresas tenham acesso a benefícios e facilidades previstas nos programas de conformidade. (Art. 3º, XVIII e § 7º)

**19) Canal permanente de comunicação com o contribuinte:**

Deve existir canal acessível para que o contribuinte registre manifestações, acompanhe respostas e contribua para o aperfeiçoamento da atuação administrativa. (Art. 3º, XIX)

**20) Possibilidade de regularização antes da autuação:**

Sempre que permitido em lei, o contribuinte deve ter a chance de corrigir erros e regularizar obrigações antes da aplicação de multas e autuações. (Art. 3º, XX)

# QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS CONTRIBUINTES?

**1) Receber informações claras e acessíveis:** o contribuinte tem direito a receber orientações, informações e esclarecimentos do Fisco de forma simples, objetiva e compreensível, facilitando o correto cumprimento das obrigações tributárias. (Art. 4º, I)

**2) Ser tratado com respeito e urbanidade:** o atendimento deve ser realizado de forma respeitosa, adequada e profissional, vedadas condutas abusivas, constrangedoras ou desrespeitosas. (Art. 4º, II)

**3) Acompanhar processos administrativos:** o contribuinte tem direito de ser informado sobre a tramitação de processos administrativos em que seja parte ou interessado. (Art. 4º, III)

**4) Ter acesso aos processos e obter cópias:** é garantido o direito de consultar processos, documentos e obter cópias dos autos administrativos. (Art. 4º, IV)

**5) Acessar e corrigir seus dados cadastrais e fiscais:** o contribuinte pode acessar informações mantidas pelo Fisco e solicitar correção, atualização ou complementação de dados incorretos ou incompletos. (Art. 4º, V)

**6) Ser intimado e poder contestar atos e decisões do Fisco:** o contribuinte tem direito de ser formalmente comunicado e de contestar (impugnar) atos ou decisões que lhe imponham obrigações, custos, penalidades ou restrições ao exercício de direitos e atividades. (Art. 4º, VI)

**7) Apresentar defesa e recorrer de decisões contrárias ao seu pedido:** é assegurado o direito do contribuinte de recorrer contra decisões desfavoráveis a seu pedido. (Art. 4º, VII)

**8) Apresentar provas na sua defesa:** o contribuinte tem direito de apresentar documentos, informações e outros meios de prova para demonstrar que suas alegações estão corretas em processos administrativos tributários, garantindo que sua defesa seja efetivamente analisada. (Art. 4º, VIII)

**9) Menos exigência de documentos repetidos:** o contribuinte não pode ser obrigado a entregar novamente documentos ou informações que já estejam em poder da Administração Tributária, salvo se houver necessidade comprovada. (Art. 4º, IX)

**10) Ser acompanhado por advogado ou representante:** o contribuinte pode ser assistido por advogado ou representante durante fiscalizações e processos administrativos. (Art. 4º, X)

**11) Ter decisão em prazo razoável:** os processos administrativos devem ser analisados e decididos em tempo adequado, sem demora excessiva. (Art. 4º, XI)

**12) Identificar quem o está fiscalizando ou atendendo:** o contribuinte tem direito de saber quem são os agentes do Fisco e quais são suas atribuições nos órgãos públicos fazendários e durante procedimentos de fiscalização. (Art. 4º, XII)

**13) Ter seus dados e informações protegidos:** as informações prestadas ao Fisco devem ser mantidas em sigilo, salvo na hipótese de ausência de sigilo, autorização legal ou determinação judicial. (Art. 4º, XIII)

**14) Ter direito à reparação quando houver condenação por crime de excesso de exação:** se houver decisão judicial definitiva condenando agente público pelo crime de excesso de exação, que é a cobrança ilegal ou vantagem indevida, o contribuinte tem direito de buscar reparação pelos danos sofridos. (Art. 4º, XIV)

**15) Receber cobranças apenas do valor legalmente devido:** o contribuinte só pode ser cobrado por tributos e multas no valor previsto em lei, sem cobranças a maior ou indevidas. (Art. 4º, XV)

**16) Ter tratamento facilitado quando houver dificuldade econômica:** quando o contribuinte estiver em situação de hipossuficiência, deve receber tratamento diferenciado e facilitado para exercer seus direitos e cumprir obrigações. (Art. 4º, XVI)

**17) Execução da garantia somente após decisão definitiva:** quando o contribuinte apresentar garantia por fiança bancária ou seguro garantia em um processo, em caso de decisão desfavorável ao contribuinte, o fisco só poderá executar as garantias quando a decisão transitar em julgado, ou seja, quando não couber mais recurso contra a decisão. (Art. 4º, XVII)

## QUAIS SÃO OS DEVERES DOS CONTRIBUINTES?

**1) Agir com cuidado e diligência no cumprimento das suas obrigações:** o contribuinte deve adotar as cautelas necessárias para cumprir corretamente suas obrigações tributárias, evitando erros, omissões e inconsistências. (Art. 5º, I)

**2) Atuar com boa-fé, honestidade e cooperação:** o contribuinte deve agir de forma correta, transparente e colaborativa no relacionamento com a administração tributária. (Art. 5º, II)

**3) Prestar informações e apresentar documentos quando solicitado:** quando o Fisco fizer uma solicitação dentro da lei, o contribuinte deve apresentar os documentos e informações pedidos, sob pena de consequências legais em caso de recusa. (Art. 5º, III)

- 4) **Declarar as operações consideradas relevantes pela legislação tributária:** sempre que a legislação determinar, o contribuinte deve declarar operações e fatos relevantes ao Fisco. (Art. 5º, IV)
- 5) **Guardar notas e documentos fiscais pelo prazo exigido:** em regra, documentos fiscais devem ser guardados por no mínimo 5 anos, contados a partir do ano seguinte ao da operação, podendo existir prazos maiores dependendo do tipo de documento ou da atividade da empresa. (Art. 5º, V)
- 6) **Pagar tributos e entregar obrigações no prazo:** o contribuinte deve pagar os tributos e entregar declarações, escriturações e informações dentro dos prazos definidos pela legislação. (Art. 5º, VI)
- 7) **Cumprir decisões definitivas:** quando houver decisão administrativa ou judicial definitiva, o contribuinte deve cumprir o que foi determinado. (Art. 5º, VII)
- 8) **Contribuir para a melhoria das regras tributárias:** o contribuinte pode colaborar com o aperfeiçoamento da legislação tributária, enviando sugestões e participando de consultas, audiências ou outras iniciativas promovidas pela Administração Tributária. (Art. 5º, VIII)
- 9) **Exigir a emissão de documento fiscal nas operações:** sempre que a lei exigir que a outra parte emita nota fiscal, o contribuinte deve exigir esse documento na operação em que participar. (Art. 5º, IX)
- 10) **Empenhar-se em utilizar programas de pagamento facilitado e de solução de conflitos:** o contribuinte deve se esforçar para utilizar os parcelamentos, programas de regularização e meios alternativos de solução de conflitos oferecidos pelo Fisco, quando essas opções forem adequadas ao seu caso. (Art. 5º, X)
- 11) **Comunicação de irregularidade de terceiros:** o contribuinte pode informar (denunciar) à Administração Tributária condutas irregulares de outros contribuintes das quais tenha conhecimento no exercício de suas atividades. (Art. 5º, parágrafo único)

# REGULAMENTAÇÃO DO DEVEDOR CONTUMAZ

Além de estabelecer direitos e deveres dos contribuintes, a Lei Complementar nº 225/2026 introduz uma nova forma de organizar a relação entre o Fisco e os contribuintes, baseada no comportamento tributário das empresas ao longo do tempo, com especial foco no combate aos chamados “devedores contumazes”.

## QUEM PODE SER CONSIDERADO DEVEDOR CONTUMAZ?

O devedor contumaz é expressamente definido pela lei como o sujeito passivo cujo comportamento se caracteriza por inadimplência substancial, reiterada e injustificada de tributos (art. 11). Para essa análise, a legislação considera, três critérios principais:

### 1. Critério de valor (inadimplência substancial)

No âmbito federal, são considerados relevantes os **débitos superiores a R\$ 15 milhões** e que ultrapassem **100% do patrimônio conhecido** do contribuinte.

No âmbito estadual e municipal, a caracterização da inadimplência substancial dependerá da regulamentação de cada ente federativo, que poderá estabelecer valores próprios para fins de enquadramento.

## 2. Critério de recorrência (inadimplência reiterada)

A inadimplência deve ocorrer por **mais de quatro períodos consecutivos** ou por **mais de seis períodos alternados dentro de um intervalo de doze meses**, demonstrando habitualidade no não pagamento.

## 3. Critério de motivação (inadimplência injustificada)

A inadimplência **sem justificativa legítima**, ou seja, não amparada por discussões administrativas ou judiciais regulares, nem por situações excepcionais devidamente comprovadas.

# COMO OCORRE A IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR CONTUMAZ?

A identificação do devedor contumaz ocorre por meio de **processo administrativo específico**, no qual o contribuinte deverá ser formalmente notificado.

Após a notificação, o contribuinte terá o **prazo de 30 dias** para regularizar os débitos ou apresentar defesa demonstrando elementos que afastem o enquadramento.

Somente após esse procedimento, e caso não haja regularização nem acolhimento da defesa, poderá ocorrer o enquadramento como devedor contumaz.

# QUAIS MEDIDAS O DEVEDOR CONTUMAZ PODE SOFRER?

Uma vez confirmado o enquadramento como devedor contumaz, a Lei Complementar nº 225/2026 autoriza, em seu art. 13, a aplicação de **medidas restritivas** relevantes, que podem ser adotadas de forma isolada ou cumulativa, conforme as características de cada caso.

Na prática, o devedor contumaz poderá estar sujeito às seguintes consequências:

**1) Perda ou impedimento de acesso a benefícios fiscais:** a empresa poderá ser impedida de usufruir incentivos fiscais, regimes especiais, isenções ou tratamentos tributários diferenciados enquanto permanecer nessa condição, o que pode aumentar a carga tributária efetiva e reduzir sua competitividade.

**2) Impedimento de participar de licitações públicas:** a empresa fica impedida de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, limitando oportunidades de negócios com entes públicos.

**3) Impedimento de firmar novos vínculos com o poder público:** a empresa poderá ser impedida de obter novas autorizações, licenças, habilitações, concessões, permissões ou qualquer outro tipo de vínculo com o poder público, o que pode impactar diretamente a operação de determinados negócios regulados.

**4) Risco de impacto em processos de recuperação judicial:** se a empresa estiver em recuperação judicial e for enquadrada como devedor contumaz, a Fazenda Pública poderá pedir ao Judiciário que a recuperação seja encerrada e convertida em falência, cabendo ao juiz analisar o caso e decidir, o que pode representar risco relevante para empresas em reestruturação.

**5) Inaptidão do cadastro do contribuinte:** a Administração Tributária poderá declarar a inscrição do contribuinte como inapta enquanto persistirem as condições que justificaram o enquadramento como devedor contumaz, o que pode dificultar a emissão de notas fiscais, a obtenção de certidões e a regularidade da atividade empresarial.

**6) Aplicação de rito mais rigoroso no contencioso administrativo federal:** no âmbito federal, o devedor contumaz poderá ser submetido ao rito de julgamento previsto no art. 23, parágrafo único, da Lei nº 13.988/2020. Nesse rito, o processo é decidido em instância única pela própria Delegacia de Julgamento da Receita Federal, sem possibilidade de recurso ao CARF, o que reduz as instâncias de revisão administrativa disponíveis ao contribuinte.

**7) Fiscalização intensificada pelo Regime Especial de Fiscalização (REF):** a empresa poderá ser incluída em um regime de fiscalização mais rigoroso, chamado Regime Especial de Fiscalização (REF), previsto nos arts. 338 a 341 da Lei Complementar n.º 214/2025, o qual o Fisco passa a acompanhar suas operações de forma contínua e mais próxima para garantir o correto cumprimento das obrigações com a CBS e o IBS.

# ESSAS MEDIDAS PODERÃO SER REVERTIDAS?

Sim. As medidas podem deixar de ser aplicadas se o contribuinte regularizar sua situação, quitar os débitos ou cumprir regularmente eventual acordo, nos termos previstos nos arts. 14 e 15 da Lei.

## E OS CONTRIBUINTES BONS PAGADORES E COOPERATIVOS?

### PROGRAMAS DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

O Código de Defesa do Contribuinte não define expressamente quais são os critérios objetivos para classificar um contribuinte como bom pagador e cooperativo, no entanto, visando valorizar o comportamento positivo destes contribuintes e incentivar o cumprimento voluntário das obrigações fiscais, ele institui programas de conformidade tributária e aduaneira, que tem como objetivos principais:

- Estimular o pagamento correto e no prazo das obrigações;
- Reduzir a litigiosidade entre empresas e o Fisco;
- Fortalecer a previsibilidade e a cooperação na relação entre Fisco e contribuinte.

A ideia central é que empresas que mantêm boa governança tributária e transparência tenham benefícios, comunicação mais rápida com o Fisco e menor risco de conflitos. Assim, foram instituídos os seguintes programas:

# 1) PROGRAMA CONFIA - Conformidade Cooperativa Fiscal

## O que é?

É um programa de **adesão voluntária**, voltado para empresas que desejam construir uma relação cooperativa com o Fisco, baseada em confiança, transparência e segurança jurídica.

A empresa que participa do programa se compromete com boas práticas de governança tributária e, em contrapartida, passa a ter um relacionamento mais próximo e orientativo com a Administração Tributária.

## Como funciona na prática?

- A empresa adota padrões de **governança corporativa tributária**, com organização dos controles e informações fiscais.
- Existe um **canal personalizado de comunicação com o Fisco**, facilitando esclarecimento de dúvidas e alinhamento prévio.
- A empresa pode fazer **esclarecimentos voluntários de inconsistências**, sem aplicação de multa de ofício, quando houver correção espontânea.

## Qual são os benefícios?

Mais segurança jurídica, menos risco de autuações inesperadas e maior previsibilidade na relação com o Fisco.

Para saber mais, [clique aqui](#).

## 2) PROGRAMA SINTONIA – Estímulo à Conformidade Tributária

### O que é?

Funciona como um **sistema de classificação (rating)** dos contribuintes, que avalia o nível de conformidade da empresa com suas obrigações tributárias. Essa nota é calculada com base em critérios objetivos, como:

- regularidade cadastral;
- pagamento dos tributos;
- cumprimento de prazos;
- exatidão das informações prestadas.

Quanto melhor a classificação, maiores os benefícios.

### Como funciona na prática?

- A empresa recebe uma **avaliação periódica de conformidade**.
- Empresas melhor classificadas passam a ter tratamento prioritário em diversos serviços.

### Qual são os benefícios?

- Prioridade em restituições e resarcimentos;
- Atendimento preferencial nos canais da Receita;
- Possibilidade de autorregularização de débitos em até 60 meses, em determinadas situações;
- Participação prioritária em seminários e programas de orientação fiscal.

Para mais informações, [clique aqui](#).

### 3) PROGRAMA OEA - Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado:

#### O que é?

O OEA é **voltado para empresas que atuam no comércio exterior e na cadeia logística**, reconhecendo aquelas que demonstram alto nível de conformidade, segurança e confiabilidade.

O foco está na segurança física e lógica das operações, integridade dos processos e regularidade fiscal e aduaneira.

#### Como funciona na prática?

- A empresa passa por um processo de certificação junto à Receita Federal.
- Após certificada, passa a ser considerada **parceira confiável da Aduana**.

#### Qual são os benefícios?

- Menor índice de conferência aduaneira, com menos inspeções;
- Liberação mais rápida de mercadorias;
- Possibilidade de deferimento de tributos até o 20º dia do mês subsequente;
- Reconhecimento internacional, facilitando operações com outros países.

Para mais informações, [clique aqui](#).

# SELOS DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (SCTA)

No âmbito dos programas de conformidade tributária e aduaneira, os contribuintes que apresentarem elevado nível de regularidade e organização poderão receber o Selo de Conformidade Tributária e Aduaneira (SCTA), que funciona como um reconhecimento formal do bom comportamento fiscal da empresa.

A obtenção do selo pode trazer os seguintes benefícios para as empresas:

- Bônus de adimplência: desconto de 1% a 3% na CSLL, limitado ao valor máximo de R\$ 1.000.000,00 por ano.

**Atenção:** esse benefício não se aplica a empresas optantes pelo Simples Nacional.

- Prioridade em licitações públicas: o selo poderá ser utilizado como critério de desempate em processos licitatórios, aumentando a competitividade da empresa em contratações públicas.
- Tramitação prioritária de processos e demandas: processos administrativos e solicitações junto à Receita Federal passam a ter prioridade de análise, reduzindo tempo de espera e burocracia.
- Prazo para regularização sem multa de mora: concessão de prazo de até 60 dias para correção de inconformidades, sem incidência de multa de mora, permitindo ajustes preventivos.

**Atenção:**

Apesar das vantagens, a adesão aos programas de conformidade e ao selo exige avaliação cuidadosa, pois pode envolver: custos elevados de implementação, maior exposição de informações ao Fisco, confissão irretratável de débitos, em algumas situações, risco de exclusão do programa, com retorno de multas e penalidades, menor flexibilidade na estratégia tributária. Por isso é importante que o empresário avalie com cuidado.

# A PARTIR DE QUANDO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE PASSA A VALER?

O Código de Defesa do Contribuinte entrou em vigor na data da publicação da Lei Complementar n.º 225, em 09 de janeiro de 2026.

Já os Programas de Conformidade Confia e Sintonia, assim como os selos de conformidade, passam a produzir efeitos somente após 90 dias da publicação da lei, ou seja, a partir de 09 de abril de 2026.

## CONCLUSÃO

O Código de Defesa do Contribuinte representa um passo importante para tornar a relação entre o Fisco e os contribuintes mais clara, equilibrada e previsível.

Para o empresário do comércio de bens, serviços e turismo, compreender essas regras vai além do cumprimento da legislação e se torna uma ferramenta de gestão para reduzir riscos, prevenir conflitos e qualificar a relação com o poder público.

**A criação da figura do devedor contumaz exige atenção permanente à regularidade fiscal, ao acompanhamento de notificações e aos prazos de defesa, para evitar impactos na operação da empresa.**

Por outro lado, a criação dos programas de conformidade abre oportunidades para quem investe em organização, transparência e governança, desde que avaliados com cautela e de acordo com a realidade de cada empresa.

Em um cenário tributário cada vez mais complexo, manter controles adequados, documentação organizada e acompanhamento permanente da legislação deixa de ser apenas uma obrigação e passa a ser um diferencial competitivo.

# MAIS INFORMAÇÕES

A equipe tributária da Fecomércio MG está à disposição para esclarecimentos relacionados ao tema, por meio do e-mail [juridico@fecomercomg.org.br](mailto:juridico@fecomercomg.org.br).

Informamos que essa cartilha tem como **propósito informar as empresas representadas pela Fecomércio MG** sobre os principais pontos do **Código de Defesa do Contribuinte**.

Destacamos que este documento possui finalidade estritamente informativa, **não devendo ser considerado como aconselhamento jurídico**.

# FICHA TÉCNICA

**Realização**  
Setor Jurídico da Fecomércio MG

**Texto**  
Danielle Iranir  
Coordenadora Jurídico-Tributária da Fecomércio MG

**Projeto Gráfico e Diagramação**  
Lucas Peroni - Analista de Marketing

Janeiro de 2026.



 ·  ·  ·  · 

Sistema Comércio